



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

PARECER JURÍDICO 150/2026

CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DE DFD 017/2026

PARECER

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. INVIBIALIDADE DE COMPETIÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, INCISO IV, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA, OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS CONTIDAS NESTE OPINATIVO.



I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer sobre a possibilidade de dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação de leiloeiro para o Município de Boa Vista do Incra/RS.

O processo já se encontra instruído com a documentação pertinente.

É o breve relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelece as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

A **inexigibilidade de licitação** é aplicável quando há **inviabilidade de competição**, conforme aduz o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Este artigo elenca algumas situações exemplificativas, tais como:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Tendo em vista que resta configurada a situação de inviabilidade de competição, a escolha da empresa não decorre de mera preferência.

O enquadramento da presente situação no **art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021** é o mais adequado por refletir a **inviabilidade de competição** inerente ao caso e **considerando a exclusividade do fornecedor**.

É importante mencionar que a escolha do profissional se deu através do termo de credenciamento 17/2026 oriundo do chamamento público 02/2026.

A presente demanda cria uma situação de fato em que a concorrência se torna inviável, justificando a contratação direta com base no processo de credenciamento que habilitou o profissional apontado para realizar as tarefas necessárias.

Portanto, a situação se amolda ao conceito de inviabilidade de competição, não se tratando de uma hipótese de dispensa, mas sim de **inexigibilidade de licitação**.

III - SÍNTESE CONCLUSIVA E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, conclui-se que a contratação do profissional configura caso de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**.

Recomenda-se, no entanto, os seguintes procedimentos:

1. A ratificação da inexigibilidade de licitação pela autoridade competente;
2. A subsequente publicação do ato de inexigibilidade na forma da lei.



Assim, **PARECER FAVORÁVEL** à continuidade do processo e à formalização da contratação.

Boa Vista do Incra, 27 de abril de 2026.

Leonardo Vieira
Assessor Jurídico
Advogado
OAB/RS 133.513